

A PLANÍCIE ALENTEJANA um destino migratório de famílias açorianas em finais do século XVIII

por Elisa Maria Lopes da Costa*

Se bem que num outro contexto e referindo-se a um espaço geográfico distinto do que constitui o nosso escopo, Braudel, "um mestre da história mediterrânea" na feliz asserção do saudoso professor Orlando Ribeiro, escreveu há alguns anos que "o processo mais comum de relacionação das ilhas com o mundo é o da emigração"¹.

Aqui, migrar no sentido de mudar de uma região para outra ou, numa das definições possíveis, como traduzindo "«a passagem de um espaço de vida para outro espaço de vida», cujas características evoluem com o tempo"².

A mobilidade transoceânica dos açorenses vem sendo estudada por diversos investigadores e, com o correr do tempo, novas informações vão surgindo. Porém, outro tanto não pode ser afirmado, sem que se incorra em erro grosseiro, no que diz respeito à transmigração que nos interessa, realizada no último quartel de

^{*} Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral (Lisboa).

¹ Cf. Fernand Braudel, "Emigrantes insulares", O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II, vol. I, Lisboa, Publ. D. Quixote, 1983, p. 181 e, para toda a rubrica pp. 181-184.

² Cf. António de Oliveira, "Migrações internas e de média distância em Portugal de 1500 a 1900", *Arquipélago.História*, Ponta Delgada, 2ª série, I (1995), p. 261. A leitura deste texto, a pp. 259-307, e das respectivas notas de pé-de-página, revela-se indispensável para quem se interessa pelo tema.

Setecentos. Tal não é estranhável dado que, por um lado o século XVIII português permanece pouco investigado, pese embora alguns esforços que visam inverter a situação e, por outro lado, a maior parte das fontes respeitantes a este assunto específico continuam inéditas³.

Estamos a referir-nos à deslocação, na época da governação de D. Maria I (mais precisamente nos anos oitenta), do arquipélago para a metrópole e com incidência especial na província trastagana, de alguns contingentes de pessoas para servirem de povoadores, podendo mesmo falar-se num tipo de colonização⁴ familiar.

Na esteira das ideias fisiocratas respeitantes ao mundo rural e, em particular no que tocava à agricultura, o Intendente-Geral da Polícia da Corte e Reino, que era então Diogo Inácio de Pina Manique, ocupou-se, entre outras muitas tarefas, na concepção de um projecto que levaria amplo número de habitantes à despovoada província alentejana. Por conseguinte, durante quase toda a primeira metade da década de 80 da centúria setecentista, congregou opiniões e sugestões de um conjunto de personalidades de forma a poder, a partir de uma ideia inicial a qual preconizava minorar as carências que se abatiam sobre o Alentejo, dar corpo e pôr em execução um plano con-

³ Pela nossa parte temos tentado dar a conhecer um pouco desta história esquecida através dos seguintes textos: Elisa Maria Lopes da Costa, "Novos destinos para as gentes açorianas em finais de Setecentos: terras de Além-Tejo um espaço a povoar?", in *O Faial e a Periferia Açoriana nos Sécs. XV a XX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1998, pp. 401-429; Idem, "Povoadores açoreanos em terras transtaganas: achegas para uma história por contar", *A Cidade - Revista Cultural de Portalegre*, Lisboa, nº 11, Nova Série (1996), pp. 169-187; Idem, "Povoadores açorianos em terras transtaganas: achegas para uma história por contar (conclusão), *Ibidem*, n.º 12 (Nova Série) 1998, pp. 229-253. Idem, "Mar e terra, uma subtil proximidade: açorenses à descoberta de Beja nos derradeiros anos do século XVIII?", in *Arquivo de Beja*, Actas das II Jornadas «O Alentejo e os outros mundos - Passado, Presente, Futuro», Beja, série III, vols. VII/VIII, 1998, pp. 245-276. Em todos os casos temos tido a preocupação de publicar fontes que se encontravam inéditas.

⁴ Trazemos à colação, dada a importância de que se reveste, uma chamada de atenção acerca deste vocábulo feita por Orlando Ribeiro: "Palavra malsinada pela conotação que tomou depois da última guerra, exprime afinal um facto ligado à própria difusão da humanidade (em diferentes épocas e em vários países). Onde se mostra, uma vez mais, a deplorável ingerência da política na Geografia." cf. Orlando Ribeiro, *Portugal o Mediterrâneo e o Atlântico*, ⁴ edição, Lisboa, Livr. Sá da Costa Ed., 1986, p. 26, n. 3.

ducente ao seu povoamento tendo por base gentes oriundas do arquipélago açoriano⁵.

As descrições da evolução populacional daquela região, que propiciam um aprofundamento do seu conhecimento, são inúmeras e de cariz variado, todavia, podem resumir-se nesta síntese feita por Orlando Ribeiro:

"(...) O Alentejo, uma das regiões senão mais povoadas pelo menos melhor organizadas na época romana, apareceu, depois das guerras e associações da Reconquista, como um vasto matagal, entressachado de poucos, distantes mas populosos núcleos de povoamentos; assim permaneceu até (...) [à] segunda metade do século passado (...)"⁶.

De entre vários aspectos há um a merecer ser tido em conta na análise deste projecto colonizador, o qual se prende com a escassez de mão-de-obra disponível. Tendo conhecido fluxos e refluxos no decorrer do tempo, foi-se acentuando a par do declínio da presença de escravos. E, com especial incidência na década de 70 uma vez que após 1773 (pelo alvará de 17 de Janeiro), sob determinadas condições, era dada a liberdade a filhos de escravas e o mesmo sucederia, sem quaisquer restrições, com todos os nascituros. Ora, é conhecida a relação entre a escravatura e a agricultura transtagana e, para apreendermos melhor as dificuldades sentidas, bastará atentar no exemplo registado pela edilidade bejense, a qual, reportando-se ao ano de 1777, indicava ser a maioria dos lavradores detentora, entre homens e mulheres, de cinco, dez ou quinze escravos⁷.

A diminuição do número de trabalhadores disponíveis, para acorrerem à labuta diária nos campos, estava na razão directa do aumento do preço da jorna prejudicando sobremaneira os agricultores⁸. De resto, não tardaram a chegar à Intendência queixas acerca deste assunto.

⁵ Acerca deste período de concepção e elaboração do processo veja-se o texto e notas em Elisa Maria Lopes da Costa, "Novos destinos para as gentes açorianas em finais de Setecentos: terras de Além-Tejo um espaço a povoar?", *Ibidem*, pp. 402-404.

⁶ Cf. Orlando Ribeiro, Ob. cit., p. 98.

⁷ Cf. António de Oliveira, *Ibidem*, p. 285.

⁸ Ao tempo, e de acordo com a informação veiculada por António de Oliveira incumbia às Câmaras Municipais estipular os salários dos trabalhadores agrícolas. Não obstante, por exemplo, no ano de 1784, em Évora, e conforme informação do Cabido da Sé era um dos trabalhadores que, estando reunidos todos na praça pública, tomava a palavra e o fixava "de uma maneira exorbitante", cf. Albert Silbert, *Le problème agraire portugais au temps des premières cortès libérales Apud* António de Oliveira, *Ibidem*, p. 288, n. 90.

A missiva de 18 de Setembro de 1787 (já em plena época da colonização que nos serve de mote), remetida por Pina Manique ao Governador de Armas do Alentejo, ao tempo o Visconde da Lourinhã, constitui um dos vários exemplos da situação que se vivia, sendo também reveladora das vicissitudes que o recrutamento para a vida militar colocavam às autoridades, um outro problema a parecer quase insolúvel. Além de solicitar instruções o Intendente preconizava uma eventual solução quando escrevia:

"(...) e como me deo parte o Doutor Corregedor de Elvas haver em Olivença (f. 255) outenta e seis habitaçõens sem inclinos (sic) que as habitem, encarrego ao dito Ministro que ficando dezessete dos mesmos casaes nessa Villa, para occuparem outras tantas habitaçõens que há, como o mesmo Desembargador Ouvidor me dá parte, sem terem quem as occuppe, o resto rogo a Vossa Excelência dê licença para que vão para Olivença com o número de Ilheos solteiros que os accompanhão, para estes sentarem Praca no mesmo Regimento, que está de guarnição naquella Praça, porque tendo ali os Pays, e parentes, talvez não dezertem com tanta facillidade; e tãobem se me faz ver que o grande número de cazas que há em huma Villa pequena sem habitadores, e de avultada Lavoura, em necessaria consequencia se fazem precizos para aquelle serviço estes Homens, e visto deve haver maior contemplação e concorrer tãobem o grande preço a que tem chegado os jornaes, pela falta do primeiro Regimento, pois muitos dos soldados se entertinhão nos dias de folga em se occupparem em trabalho do campo (...)"9.

⁹ Cf. Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (AN/TT), *Intendência-Geral da Policia*, L° 158, ff. 254v.-255v. Importa trazer à colação, a propósito das casas para habitação (cujo levantamento havia sido ordenado em Junho anterior pelo Intendente) referidas nesta carta, a seguinte opinião de Orlando Ribeiro: "(...) A disseminação anda ligada à fertilidade da terra e à cultura intensiva, a uma intimidade maior da casa com o campo. Desde a Idade Média, mas, sobretudo, em data muito recente, a colonização das terras ganhas para a cultura fez-se sempre por meio das habitações dispersas, que progridem ao longo dos caminhos animados pelo trânsito, enquanto, no cimo dos montes, as povoações velhas decaem e se arruínam.", cf. Orlando Ribeiro, *Ibidem*, p. 35.

De assinalar que uma importante forma de condicionar os movimentos, entre outros, aos desertores e aos refractários militares, resultava da vigilância sobre os passaportes (cuja promulgação legislativa data de 1758) e dela ficou incumbida, desde que foi criada, a Intendência-Geral da Polícia¹⁰.

A título meramente exemplificativo e dado possuirmos outra fonte para podermos apreender melhor a complexidade da questão castrense, tomemos o caso de Castelo de Vide. No dia 28 de Junho de 1787, foi enviada uma missiva por Manique ao cuidado do Coronel do respectivo Regimento dando-lhe conta de que vários jovens açorenses estavam destinados a servir na condição de recrutas e, que seguiam juntos com os casais destinados a Portalegre. Transcorridos alguns dias, uma carta datada de 3 de Julho, desta feita tendo por destinatário o Visconde da Lourinhã, reiterava a informação daquele envio, aludindo mesmo a um total de 52 ilhéus solteiros¹¹.

Ora, de acordo com o investigador Rui Vieira, é conhecido o número de militares que durante o derradeiro trinténio de Setecentos compunham os respectivos contingentes e, a situação militar na área revestia-se dos contornos que passamos a referir:

"(...) Através dos chamados "mapas de guarnição" de Castelo de Vide podemos verificar que no decurso daquele período, estiveram aquartelados na vila, regularmente, cerca de mil e oitocentos homens, dos quais oitocentos pertenciam à "tropa regular" e mil ao "terço da ordenança".

Os primeiros formavam a tropa profissional, a tempo inteiro, cujo contingente se encontrava habitualmente incompleto, em virtude, dos

¹⁰ Estes eram os crimes que, a par de outros, o Poder procurava castigar através deste expediente. A propósito veja-se António de Oliveira, *Ibidem*, p. 266. Contudo, vem a propósito referir que são comuns as notícias respeitantes a deserções de rapazes açorenses (que são os que aqui nos ocupam), podendo ver-se a propósito, por exemplo, AN/TT, *Ibidem*, ff. 161v.-163, havendo até casos notificados de virem para capital, cf. AN/TT, *Intendência-Geral da Policia*, Lº 195, f. 234v.

¹¹ Cf. AN/TT, *Ibidem*, f. 214 e ff. 218-218v. Não podemos deixar de referir que a questão militar nos Açores também se revestia de certa complexidade sendo elucidativo, para o caso jorgense, o texto de José Damião Rodrigues, "Orgânica militar e estruturação social: Companhias e Oficiais de Ordenança em São Jorge (séculos XVI-XVIII)", in *O Faial e a Periferia Açoriana nos Sécs. XV a XX*, Horta, Núcleo Cultural da Horta, 1998, pp. 527-550.

muitos desertores, ausências cujo número frequentemente ultrapassava as duas centenas de soldados.

Os segundos - o Terço da Ordenança - eram constituídos por gente recrutada entre os moradores da vila e do seu termo, jovens afastados temporariamente das suas ocupações para cumprirem, por imposição, as obrigações militares (...)"¹².

A permanente falta de mancebos para completar os números exigidos pelos respectivos comandantes fez com que, em quase todos os grupos de açorenses colonizadores deslocados no contexto deste povoamento, estivessem incluídos uns tantos jovens para recrutas militares. De resto, no início do ano de 1787, o Intendente aludia em diversas epístolas à sua intenção, dada a necessidade sentida, de que parte daqueles povoadores integrasse os exércitos. Em 24 de Abril, por exemplo, escrevia ao Governador de Armas da Província informando-o que os pais serviriam durante uma década na tropa e, findo esse tempo, por certo se radicariam no Alentejo. Aduzia ainda que dando-se o caso de terem vários filhos, seriam estes a suceder aos respectivos progenitores numa visão quase corporativista da matéria 13.

O plano estratégico gisado pelo Intendente Pina Manique sofreu, a determinada altura, uma inflexão e, a intenção dominante passou a ser que os agricultores pudessem contar não só com mão-de-obra disponível mas, também, e quiçá acima de tudo, menos onerosa. Acresceram ainda os seguintes objectivos: minimizar a ociosidade das populações já instaladas através do exemplo laborioso que receberiam dos açorenses recém-chegados, povoar as casas e as herdades cujo abandono lhes causava degradação e, preconizou ainda, uma certa concentração dos povoadores tentando como que neutralizar alguma insegurança resultante de muitos anos de desamparo ou, em outros casos, de uma dispersão habitacional.

Averiguemos, de passagem, quais seriam os motivos que levariam estes povoadores a trocarem, de forma voluntária (por

¹² Cf. Rui Rosado Vieira, Castelo de Vide: Alguns números sobre uma época de guerra (1800-1812), Lisboa, Ed. Colibri, 1993, pp. 47-48. Para mais informações acerca da "tropa regular" e do "terço da ordenança" veja-se a documentação conservada no Arquivo Histórico Militar, 3ª divisão, 9ª secção, caixas 52 e 53. Importa notar que já no século XIX, de acordo com António de Oliveira, Op. cit., p. 286, em Moura, corria o ano de 1805, a mão-de-obra da soldadesca ajudou a agricultar os campos, sem que nos sejam dados quaisquer outros pormenores.

¹³ AN/TT, *Ibidem*, L° 158, ff. 178v.-179v.

várias vezes Manique salientou a importância de que fosse uma decisão livre) a sua condição arquipelágica pela de habitantes da planície transtagana distante, por isso mesmo, do grande mar, o Atlântico.

Embora haja diferenças de opiniões entre os investigadores elas convergem na penúria alimentar fruto de maus anos agrícolas a que o arquipélago esteve submetido, apesar de ter uma forma intermitente e de divergir de ilha para ilha, na segunda metade do século XVIII¹⁴. As doenças e a morte andavam-lhes associadas.

Aduza-se a este panorama o facto de que os jovens recrutados para os exércitos dos reinos do Brasil e de Portugal, talvez pudessem influenciar as respectivas famílias a irem juntar-se-lhes.

Temos assim, que a situação produtiva, e em termos financeiros, dos Açores não se apresentava de molde a fixar a população, bem pelo contrário, era geradora de mobilidade.

E bastará atentarmos nos valores dos contratos dos dízimos do trigo respeitantes aos anos compreendidos entre 1749 e 1790 (cuja transcrição está feita nos documentos nºs 3 e 4 do apêndice documental) e nas diferenças que se verificam em alguns anos, e mais numas ilhas do que em outras, para compreendermos melhor as dificuldades daqueles tempos.

A vontade de muitos habitantes abandonarem o arquipélago ficou patenteada, se bem que por interpostas pessoas, em diversos escritos da pena das autoridades. E, até o próprio Governador açorense, Dinis Gregório de Melo Castro e Mendonça, defendeu em várias missivas, a necessidade da saída de grupos de islenhos em direcção às terras longínquas do Brasil. Porém, e tanto quanto os nossos conhecimentos actuais nolo permitem afirmar, nunca se mostrou um defensor inequívoco e incondi-

¹⁴ Veja-se a propósito desta matéria, de forma algo circunstanciada, o que escrevemos em: Elisa Maria Lopes da Costa, "Novos destinos para as gentes açorianas em finais de Setecentos: terras de Além-Tejo um espaço a povoar?", *Ibidem*, pp. 405-407 e pp. 419-420, documento nº 4.

Para a matéria demográfica insular leituras indispensáveis são: Artur Madeira, "As Flores e o Corvo. A evolução populacional na segunda metade de Setecentos", in *O Faial e a Periferia Açoriana nos Sécs. XV a XX*, pp. 377-399; Norberta Amorim e Hermínia Mesquita, "Uma perspectiva da população açoriana no século XVIII", *Ibidem*, pp. 353-375 e Paulo Lopes Matos, "A população da ilha de São Jorge na última década de Setecentos: estrutura e comportamentos", *Ibidem*, pp. 551-582.

cional deste povoamento cujo destino era o Alentejo, e a atitude de cooperação com as autoridades do poder central parece corresponder acima de tudo ao acatar de ordens inquestionáveis¹⁵.

A fim de propiciar aos descendentes dos novos colonos uma adaptação progressiva (que o mesmo é dizer mais consistente e duradoura) à nova vida, a estratégia do responsável pela Intendência passou mesmo por implicar os Juízes dos Órfãos no processo, pese embora os jovens não estarem em situação de orfandade (como é aliás sublinhado por Pina Manique). De facto, àquelas autoridades ficou-lhes cometida a tarefa de os colocarem no mundo do trabalho agrícola, conforme decorre da leitura do seguinte excerto desta carta, datada de 29 de Maio, e que foi dirigida ao Juiz de Fora dos Órfãos de Évora:

"(...) serem dados á soldada pelo Juizo dos Orffãos os rapazes e raparigas dos Ilheos que ahi acabão de chegar vindos das Ilhas dos Açores preferindo (f. 194v.) no concurso dos Amos que os quizerem os Lavradores, e Orteloens, que vivam no campo para esta gente se hir costumando e criando amor á Lavoura, executando Vossa Mercê o mesmo com os mais Ilheos que ahi forem chegando, e que se acharem nestas circunstâncias, não lhe fazendo a Vossa Mercê objecto o terem os Pays vivos, para poderem ser dados por esse Juizo, e quanto mais de tenra idade forem destribuidos pelos Montes e Hortas huns e outros de ambos os Sexos, melhor hé para se conseguirem os fins a que se derige esta acção (...)" ¹⁶.

No decurso dos giros que vimos a referir houve, por diversas vezes, instruções muito precisas, por parte de Pina Manique detalhando a forma e as condições em que os povoadores deveriam, obrigatoriamente, ser transportados. Elucidativa é a epístola cuja transcrição fazemos em anexo, documento nº 2, datada de 15 de Novembro e destina-

¹⁵ Cf. Elisa Maria Lopes da Costa, "Novos destinos para as gentes açorianas em finais de Setecentos: terras de Além-Tejo um espaço a povoar?", *Ibidem*, pp. 420-422, documentos n°s 5 e 7.

¹⁶ AN/TT. *Ibidem.* L° 158, ff. 194-194v., itálico nosso.

da ao Corregedor de Setúbal. Para além de estipular quais os mantimentos *per capita* a serem fornecidos aos nossos migrantes e como haveriam de pernoitar, destaca-se a determinação de que, por todos os meios, fossem impedidos de falar com quem quer que fosse. Julgamos lícito que se infira, com base no registo explícito desta preocupação, ter havido um certo desconhecimento das famílias recém-chegadas acerca das reais condições de vida que estavam a aguardá-las nas terras de acolhimento.

De destacar também a insinuação de que as fugas bem sucedidas seriam "consentidas", quiçá pelo menos de uma forma tácita, pelos oficiais a quem o serviço de acompanhamento e vigilância estava cometido.

Aos poucos vamos logrando conhecer os nomes dos que migraram. Ora, a possibilidade do investigador encontrar o fio de ariadne, que o mesmo é dizer, localizar nos registos paroquiais os assentos respeitantes a uma ou a várias das pessoas que foram alvo destes deslocamentos, conferir-lhe-á a hipótese de reconstituir o percurso feito já na região de destino, podendo chegar até a elaborar um estudo de vida. É provável que esta tarefa fique simplificada no caso da relação que incluímos no apêndice documental, documento nº 1, dado que todos os membros deste grupo são provenientes da vila de Ribeira Grande (não obstante poder suceder com alguns não serem seus naturais), a qual é composta apenas por duas freguesias, Nossa Senhora da Estrela (com os lugares de Caldeiras, Granas, Ribeirinha e parte da vila de Ribeira Grande) e a sede da freguesia, Nossa Senhora da Conceição que é composta pela outra parte da vila¹⁷. O repto fica lançado aos investigadores com bornal disponível e, em especial, os estantes no Arquipélago.

A propósito da importância de que se reveste a pesquisa neste âmbito, queremos referir-nos a um caso que nos surgiu ao caminho no decurso da nossa investigação. Um jovem solteiro, Jozé de Borba de seu nome, filho de João de Borba, contando 18 anos, era proveniente de Fontinhas, na ilha Terceira e fora transportado para o

¹⁷ Cf. Américo Costa, *Dicionário Corográfico de Portugal Continental e Insular* (...), Porto, Livraria Civilização, vol. X, 1948, p. 266-B e p. 269-B. Assinale-se, contudo, que se revelaram infrutíferas, em especial devido ao pouco tempo que tivemos ao nosso dispor, pesquisas neste âmbito que intentámos realizar no Arquivo do Faial.

Reino, em Setembro de 1787, a bordo da curveta Nossa Senhora do Carmo e Santo Elias. O seu nome, com os de outros homens solteiros que se deslocaram para a metrópole, no contexto da transmigração que nos ocupou, consta de listas por nós já publicadas 18. Dar-se-á o caso de estarmos na presença de uma pessoa que constitui a primeira confirmação (no que diz respeito aos nossos conhecimentos) de que descendentes de gentes aquém e/ou além tejanas que partiram, no já distante século XV, enquanto povoadores do recém descoberto arquipélago açorenho, terão voltado, no decurso do último quartel de Setecentos, para povoar as terras de origem dos seus antepassados? Traçada a respectiva genealogia lograr-se-á a prova indelével da sua condição. Contudo, queremos desde já trazer à colação (como que sendo mais um elo de ligação desta cadeia) o estudioso açoreano Lacerda Machado e um seu escrito intitulado 'Gil de Borba', no seguinte passo:

"Gil Eanes Curvo, dos que traziam por armas três corvos em roquete, ou Gil de Borba, assim chamado por ser natural do sitio do Mosteiro, proximo da vila de Borba, passou á ilha Terceira pouco depois do seu descobrimento, diz-se que homiziado, por haver morto um seu adversário, em uma pendencia (...). Dêle provem o apelido de *Borba* ainda hoje muito frequente na ilha Terceira, onde tambem ha, no concelho da Praia da Victoria, uma eminencia chamada *Pico de Gil de Borba*. Casou na ilha com Izabel Rodrigues Fagundes (...). Gil de Borba e sua consorte foram dos primeiros povoadores da ilha Terceira, titulo que para êles nada teve de honorario, pois chegou até nós a noticia de nove filhos e vinte nétos, sendo certo que de outros se perdeu a lembrança.(...)"19.

¹⁸ Cf. AN/TT, *Intendência-Geral da Polícia*, L° 158, ff. 256v.-263 e Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), *Açores*, caixa 20, doc. n° 34. Cf. *supra* n.° 3 nosso texto publicado in *A Cidade* (...), n.° 12, pp. 234-246.

¹⁹ Cf. Francisco Soares de Lacerda Machado, Vocabulário regional recolhido no Concelho das Lages (Ilha do Pico), Lages, Câmara Municipal das Lages do Pico - Associação de Defesa do Património da Ilha do Pico, 1991 (trata-se de um fac-símile da edição da Imprensa da Universidade de Coimbra, 1917). Para o extracto citado veja-se pp. 77-78, no "Apêndice".

Longe de revestirem um carácter consensual estão algumas das teses que dizem respeito às origens dos primeiros colonizadores do arquipélago. A título de meros exemplos vejam-se António de Oliveira, *Ob. cit.*, p. 302 e a bibliografia aduzida na nota 112 e Francisco Carreiro da Costa, "Etnogenia açoriana", *Esboço histórico dos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Universitário dos Açores, 1978, pp. 250-252.

Constatam-se fortes indícios de que se trata de um membro da mesma família, mas há ainda bastante caminho a desbravar para se poder chegar a conclusões seguras.

Acabamos de entreabrir a porta que faculta o conhecimento de uma época de intercessão da história, a um tempo arquipelágica e continental, que teima em se confinar ao limbo do esquecimento. É muito vasta a panóplia de questões que fica por abordar, logo de perguntas sem resposta, de que é um simples exemplo mas que nos intriga quase desde que este assunto nos saiu ao caminho, sem que todavia, possamos dar a resposta correcta: como se poderia compaginar com a vida nas planícies aquém e além taganas a condição insular destes migrantes, cuja relação com o mar lhes era intrínseca? Retenhamos, a propósito, a forma como Orlando Ribeiro evidencia, embora se confine apenas a dois aspectos relevantes para a vida humana, o afastamento marítimo:

"(...) Se a acção indirecta do Atlântico, cuja influência, trazida pelos ventos do oeste, cobre metade do País, é muito grande (...) regiões inteiras são insensíveis à sua presença próxima. O alentejano desconhece-o na alimentação ou no trabalho (...)"²⁰.

O mote fica lançado, aguardemos pela partilha de outros conhecimentos para que novas páginas da nossa história possam vir a ser escritas!

²⁰ Cf. Orlando Ribeiro, *Ibidem*, p. 129. E o Autor sintetiza a caracterização da província um pouco adiante (p. 157) nestes termos: "(...) A originalidade do Alentejo, a que, geograficamente, se liga a Beira Baixa, reside tanto na imensidão da terra lisa ou apenas quebrada em frouxas ondulações, como no clima, a que a falta de centros de condensação da humidade do ar apaga todos os caracteres oceânicos. O mais provém daí.".

Documento nº 1

[1787 - Setembro - 28 - Ponta Delgada].

Relação dos casais de Ilhéus que seguiram (em 13 de Outubro de 1787) para Grândola e Alcácer provenientes da Ribeira Grande [Ilha de São Miguel].

AN/TT, Intendência-Geral da Policia, Lº 158, ff. 291-292.

"Rellaçam dos Cazaes de Ilheos que forão remettidos para as villas de Grandolla e Alcácer, como consta das cartas neste Livro, f. 279, vindos da Ribeira Grande, Ponta Delgada na Gallera".

	Famílias ¹	
Nome		Parentesco
António Cabral Luiza (?) dos Anjos		marido mulher
Marianna		filha
Francisco Ferreira Carpa		marido
Ursala Carvalha		mulher
Manoel		filho
José		filho
Estrella		filha
Francisca		filha
João d'Andrada		marido
Maria		mulher

¹ A organização por ordem alfabética do primeiro nome do homem é de nossa responsabilidade. Vão em itálico as referências familiares que não estão expressas no original.

A PLANÍCE ALENTEJANA: UM DESTINO MIGRATÓRIO DE FAMÍLIAS AÇORIANAS

João Ferreira marido
Maria da Roza mulher
Miguel filho
Maria filha
Barbara filha
Sebastiana filha

João Marreiros marido
Thereza de Jesus mulher
Marianna filha

José de Sousa marido
Francisca Pacheca mulher
Angelica filha
Maria filha

José de Sousa marido
Rosa Maria mulher
Florinda filha
Maria filha
Caetana filha
Eugénia filha

José Rapozo Frade marido
Jozefa Francisca mulher
Manoel filho
António filho
Maria filha

Manoel de Mello marido Roza Soares mulher

Manoel de Souza marido
Roza de Jesus mulher
Marianna de Souza sogra
Joanna filha

Manuel Tavares Machadopai, viúvoJosé TavaresfilhoManoelfilhoBrigidafilha

Miguel da Costa GallantemaridoRoza MariamulherCaetanofilhoMaria do Espírito Santofilha

Pedro Cordeiro marido
Maria Joaquina mulher
Anna filha
Maria filha
Francisco filho

Sebastião de Souza marido
Thereza de Jesus mulher
Maria filha
José filho

Sebastião do Rego marido
Maria da Roza mulher
Manoel filho
António filho

Solteiros

André José António Ferreira Custódio José

João Soares, filho de Manoel Soares

Joaquim José José do Amaral José de Almeida José de Medeiros (2) José de Oliveira do Rego

José da Silva Manoel Álvares Manoel José Manoel de Oliveira

² Vieram dois homónimos.

Documento nº 2

1787 - Novembro - 15, Lisboa.

Carta do Intendente Diogo Inácio de Pina Manique dirigida ao Corregedor de Setúbal acerca das condições em que os colonizadores açorenses deveriam ser transportados para Campo de Ourique.

Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (AN/TT), *Intendência Geral da Polícia*, L° 158, ff. 306-307.

"(...) logo que chegarem a essa villa os [deve] fazer (f. 306v.) embarcar para Alcácer do Sal em direitura para dali hirem ser entregues ao Doutor Ouvidor de Campo de Ourique que os há-de mandar receber, ou hir esperar na villa de Ferreira, onde devem ser dirigidos, advirtindo a Vossa Mercê que deve ter embarcaçoens promptas, e prevenidas de antemão para que quando chegarem aos muros dessa villa, se encaminharem ao caes para se embarcarem, não consentindo que falem com Pessoa alguma dos Habitantes dessa villa, e dos mais que ahi se achão, mandando Vossa Mercê largar as embarcaçoens do caes para seguirem a sua viagem; e no caso que a maré o não permitta a devem de esperar no meio do Rio sobre o ferro, quando o vento não favoreça para seguirem a sua viagem, e mandar-lhe Vossa Mercê ser prevenido a bordo das ditas embarcaçõens pão, e algum peixe frito; e no caso de ser a ocasião própria para compra de Sardinhas, e que estejão a bom preço, mandará Vossa Mercê comprar algumas canastras, e mandá-las salgar, porção quanto baste para ficar cada cabeça com meio cento das mesmas Sardinhas e refinadas com o sal, e mettê-las dentro das ditas embarcaçõens para comerem pelo decurso da jornada; e com estes casaes remetterá Vossa Mercê os que se achão restabelecidos, e tiverem desertado, e estam nessa villa, recomendando Vossa Mercê muito aos Officiaes a responsabilidade em que ficão se na entrega que fizerem dos indivíduos que conduzirem faltar algum, pois me consta que elles são o motivo (f. 307) da deserção de alguns por condescemderem a alguns empenhos por fins senistros. Outra vez torno a ractificar a Vossa Mercê que o embar-

que seja feito como assima refiro, sem interropção, e para estas despesas remetto a Vossa Mercê cem mil réis para dar aos Officiaes para fazerem as despesas das comadorias e transportes athé Ferreira, não demorando em Alcácer tempo algum mais que o preciso para a sua jornada, e não consentindo falem ali com Pessoa alguma.

Deos guarde

P.S.:

Advirto a Vossa Mercê que se há-de dar 60 réis cada dia a cada cabeça, do dia que embarcarem nessa villa para a de Alcácer, e desta para a de Ferreira, para que os ditos Ilheos sejão quem compre o conduto, e o pão, mandando Vossa Mercê prevenir os trânsitos para estarem providos de pão e conduto; regulando de modo os trânsitos que elles sempre prenoutem em Povoado ou em alguma Herdade, onde se possam recolher; e se para o pagamento das carretas e condução das bagagens for necessário mais algum dinheiro, Vossa Mercê me remetterá huma Rellação por Vossa Mercê asignada, para ser logo paga."

Documento nº 3

1790 - Janeiro - 4, Angra.

Relação dos preços porque foram rematados os contractos dos dízimos do trigo, e das miunças¹ dos Açores, entre 1749 e 1766.

Arquivo Histórico Militar (A.H.M.), *1^a Divisão*, 11^a Secção, Caixa nº 4, doc. nº 19 (nº4).

"Relação dos preços porque no Conselho da Fazenda Real da Cidade de Lisboa se rematarão os contractos dos Dízimos do Trigo, e Meussas desttas Ilhas dos Açores nos annos abaixo declarados, que sam athé a creação do Tribunal da Real Junta da Fazenda das dittas Ilhas, na conformidade da Portaria do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Governador e Capitam General das mesmas, com datta de 14 de Outtubro do correntte [sic].

ANOS	ILHA (Cidade)	TRIGO (moios)	VALOR
1749, 50, e 51	Terceira - Angra	326	1:500\$000
1752, 53, e 54	Terceira - Angra	326	1:500\$000
1755, 56, e 57	Terceira - Angra	340	1:760\$000
1758, 59, e 60	Terceira - Angra	360	2:025\$000
1761, 62, e 63	Terceira - Angra	360	2:050\$000
1764, 65, e 66	Terceira - Angra	360	2:060\$000
ANOS	ILHA (Vila)	TRIGO (moios)	VALOR
1749, 50, e 51	Terceira - Praia	443	1:500\$000
1752, 53, e 54	Terceira - Praia	443	1:525\$000
1755, 56, e 57	Terceira - Praia	469	1:740\$000

¹ De entre os direitos senhoriais com carácter fiscal destacam-se as «Miunças» que incidiam sobre as pessoas e sobre diversas actividades. Para conhecer melhor o seu carácter, se bem que não se reporte às Ilhas, veja-se José Tengarrinha, *Movimentos Populares Agrários em Portugal (1751-1807)*, vol. I, Mem Martins, Publ. Europa-América, 1994, pp. 124-126.

De assinalar que no *Arquivo dos Açores*, Ponta Delgada, vol. XII (1983), pp. 280-283 estão registadas as «Miunças» respeitantes a São Miguel, para os anos de 1741 e 1742, tal como sucede com o "Imposto de 4 réis", o "Real do vinho" e os "Quartos e maquias".

1758, 59, e 60	Terceira - Praia	469	1:750\$000
1761, 62, e 63	Terceira - Praia	469	1:760\$000
1764, 65, e 66	Terceira - Praia	469	1:780\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios)	VALOR
1750, e 51	S. Miguel	550	9:100\$000
1752, e 53	S. Miguel	560	9:740\$000
1761, 62 e 63	S. Miguel	600	15:000\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios)	VALOR
1749, 50, e 51	Faial	253	1:215\$000
1752, 53, e 54	Faial	241	2:805\$000
1758, 59, e 60	Faial	260	1:515\$000
1761, e 62	Faial	260	1:677\$500
1763	Faial	260	1:525\$000
1764, 65, e 66	Faial	261	1:575\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios)	VALOR
1749, 50, e 51	Pico	61	5:060\$000
1752, 53, e 54	Pico	62	4:530\$000
1758, 59, e 60	Pico	100	5:905\$000
1765, e 66	Pico	100	6:000\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios)	VALOR
1749	Graciosa	40	1:523\$500
1750	Graciosa	40	1:753\$000
1752	Graciosa	40	1:500\$000
1754	Graciosa	40	1:500\$000
1755, 56 e 57	Graciosa	30	1:500\$000
1758, 59 e 60	Graciosa	35	2:305\$000
1766	Graciosa	35	3:070\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios)	VALOR
1749, 50 e 51	S. Jorge	85	1:800\$000
1752, 53 e 54	S. Jorge	85	1:800\$000
1755, 56 e 57	S. Jorge	95	1:870\$000
1761, 62 e 63	S. Jorge	110	2:360\$000

1766 1758	S. Jorge Dízimo do vinho da Urzelina foi cobrado no dito anno por conta de Sua Magestade, e	131	2:020\$000
	rendeu 2:947 canadas, e se rematou a 70 réis e 1/2		
	a canada	207\$763	
	Pelo que somão as despesas feitas na		
	dita cobrança	111\$790	95\$973
1758	O Dízimo do milho foi cobrado por conta de Sua Magestade, e rendeu 80 moios 54 alqueires e 1/2 vendido a 260 réis o alqueire somma	1:262\$170	
	Despesas com a ditta cobrança, e com a do trigo O Dízimo do trigo da ditta Ilha foi cobrado por conta de Sua Magestade, e as despesas da sua cobrança vão incluídas na conta supra do milho e rendeu 80 moios 24 e 3/8	150\$400	1:111\$770

O referido hé verdade, e consta dos Livros da receita dos Feitores e Almoxarifes respectivos, a que me reporto, que ficam em meu poder. Angra, 4 de Janeiro de 1790.

O Contador da Contadoria da Junta da Fazenda Real Mathias José Pires".

Documento nº 4

1790 - Janeiro - 3, Angra.

Relação dos preços porque foram rematados, no Tribunal da Real Junta da Fazenda dos Açores os contractos dos dízimos do trigo, e das miunças¹, entre 1767 e 1790.

Arquivo Histórico Militar (A.H.M.), *1ª Divisão*, 11ª Secção, Caixa nº 4, doc. nº 19 (nº3).

"Rellação dos preços porque no Tribunal da Real Junta da Fazenda destas Ilhas dos Açores se remattarão os contractos dos Dízimos do Trigo, e Meussas das mesmas Ilhas nos annos abaixo declarados, que são desde a Creação do dito Tribunal, athé o prezente, na conformidade da Portaria do Illustríssimo, Excelentíssimo Senhor Governador Capitam General das mesmas, com datta de 14 de Outubro de 1789.

ANOS	ILHA (Cidade)	TRIGO (moios)	VALOR
1767, 68, e 69	Terceira - Angra	361	2:110\$000
1770, 71, e 72	Terceira - Angra	372	2:200\$000
1773, 74, e 75	Terceira - Angra	372	2:210\$000
1776, 77, e 78	Terceira - Angra	373	2:240\$000
1779, 80, e 81	Terceira - Angra	373	2:250\$000
1782, 83, e 84	Terceira - Angra	411	2:250\$000
1785, 86, e 87	Terceira - Angra	373	2:250\$000
1788, 89, e 90	Terceira - Angra	322	1:700\$000
ANOS	ILHA (Vila)	TRIGO (moios)	VALOR
1767, 68, e 69	Terceira - Praia	471	1:850\$000
1770, 71, e 72	Terceira - Praia	481	1:950\$000
1773, 74, e 75	Terceira - Praia	481	1:950\$000
1776, 77, e 78	Terceira - Praia	481	2:000\$000
1779, 80, e 81	Terceira - Praia	482	2:000\$000

¹ Conforme se pode verificar não estão incluídas na relação

1782, 83, e 84	Terceira - Praia	526	2:000\$000
1785, 86, e 87	Terceira - Praia	482	2:000\$000
1788, 89, e 90	Terceira - Praia	446	1:500\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios)	VALOR
1767, 68, e 69	S. Miguel	610	13:200\$000
1770, 71, e 72	S. Miguel	612	13:300\$000
1773, 74, e 75	S. Miguel	612	13:300\$000
1776, 77, e 78	S. Miguel	612	13:310\$000
1779, 80, e 81	S. Miguel	615	13:400\$000
1782, 83, e 84	S. Miguel	780	19:000\$000
1785, 86, e 87 ²	S. Miguel	620	14:000\$000
1788, 89, e 90	S. Miguel	500	13:400\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios, alqueires)	VALOR
1767, 68, e 69	Fayal	270	1:750\$000
1770, 71, e 72	Fayal	273	1:805\$000
1773, 74, e 75	Fayal	273	2:212\$000
1776, 77, e 78	Fayal	273	2:013\$000
1779, 80, e 81	Fayal	273.30	2:014\$000
1782, 83, e 84	Fayal	321	3:000\$000
1785, 86, e 87	Fayal	274	2:100\$000
1788, 89, e 90	Fayal	250	2:100\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios, alqueires)	VALOR
1767, 68, e 69	Pico	125	6:610\$000
1770, 71, e 72	Pico	125	6:000\$000

² No que diz respeito à Ilha de São Miguel e para o ano de 1786, podem conhecer-se os valores porque foram feitas as arrematações do "Real d'água", "Imposto de 4 réis", "Real do vinho" e "Quartos de maquia", uma vez que estão publicados no *Arquivo dos Açores*, Ponta Delgada, vol. XII (1983), p. 283.

Acresce referir que *Ibidem*, p. 279, se podem ver os "Rendimentos da Alfândega de Ponta Delgada de 1636 a 1772" (extraídos das quitações dadas aos Feitores de acordo com os respectivos registos alfandegários), porém, apenas estão registados, em comum com as duas Relações que aqui publicamos, os anos de 1770 e 1772, sendo de assinalar que não só não se verifica coincidência como parece haver erro na informação: Vejamos os respectivos registos e comparê-mo-los com os que indicamos *supra*: em 1770, 673 moios de trigo corresponderam a 14:822\$249 e em 1772, 675 moios de trigo corresponderam a 13:511\$478. As estatísticas que estamos a citar referem o nome dos respectivos feitores e só se encontram indicados alguns anos e não a totalidade.

1773, 74, e 75	Pico	112.30	6:005\$000
1776, 77, e 78	Pico	112.30	6:006\$000
1779, 80, e 81	Pico	100	4:000\$000
1782, 83, e 84	Pico	137.30	5:510\$000
1785, 86, e 87	Pico	101	4:600\$000
1788, 89, e 90	Pico	101	4:600\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios)	VALOR
1767, 68, e 69	S. Jorge	132	2:050\$000
1770, 71, e 72	S. Jorge	132	2:086\$000
1773, 74, e 75	S. Jorge	150	2:115\$000
1776, 77, e 78	S. Jorge	150	2:115\$000
1779, 80, e 81	S. Jorge	132	2:085\$000
1782, 83, e 84	S. Jorge	132	2:085\$000
1785, 86, e 87	S. Jorge	132	2:085\$000
1788, 89, e 90	S. Jorge	100	2:000\$000
ANOS	ILHA	TRIGO (moios, alqueires)	VALOR
1767, 68, e 69	Gracioza	35	2:151\$000
1770, 71, e 72	Gracioza	35.15	2:163\$000
1773, 74, e 75	Gracioza	37.5	3:310\$000
1776, 77, e 78	Gracioza	35	2:400\$000
1779, 80, e 81	Gracioza	35.30	2:430\$000
1782, 83, e 84	Gracioza	36	4:000\$000
1785, 86, e 87	Gracioza	35	4:970\$000
1788, 89, e 90	Gracioza	35	3:000\$000
ANOS	ILHAS	TRIGO (moios)	VALOR
1782, 83, e 84			
	Flores, e Corvo	140	1:000\$000
1785, 86, e 87	Flores, e Corvo Flores, e Corvo	140 85	1:000\$000 887\$000
1785, 86, e 87 1788, 89, e 90			

O referido hé verdade, e consta dos Livros Auxiliares respectivos, a que me reporto, que ficão em meu poder. Angra, 3 de Janeiro de 1790.

O Contador da Contadoria da Junta da Fazenda Real Mathias José Pires".